Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

ESTATUTO DA ACIMON

Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - A **Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade - ACIMON**, fundada em 09/10/1964 na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, é uma entidade, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Monlevade, Minas Gerais, de prazo de duração por tempo indeterminado, com endereço na Rua Floresta, nº 100, Bairro São Jorge, João Monlevade, Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A **Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade – ACIMON**, tem por finalidades:

I. intervir, propor, sustentar e/ou defender, perante qualquer juízo, tribunal, foro, ou instância, bem como qualquer repartição, órgão, autarquia, poder de quaisquer das esferas da União, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ação ou ato semelhante que vise cuidar e defender direitos ou reinvindicações da associação ou de seus associados;

II. promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III. lutar pelo desenvolvimento e a prosperidade do comércio, da indústria, e da prestação de serviços do seu município;

IV. interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V. proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

VI. criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, saúde, treinamentos, intercâmbios empresariais de negócios e outros, diretamente ou através de convênios ou representações, observadas as regulamentações pertinentes;

VII. à critério da diretoria, criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o congraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados;

VIII. à critério da diretoria, criar e manter um departamento de arbitragem e mediação, para solução de pendências entre associados e de associados com terceiros;

IX. promover a realização de simpósios, conferências, cursos, palestras, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS) e, ainda, por meio de convênios;

X. fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;

XI. propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do município, do estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa;

XII. promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
Dos Associados, suas Categorias e Admissão

Art. 3º - A **Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade - ACIMON** terá número ilimitado de associados.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados:

a) as empresas que exerçam atividades econômicas;

b) os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviço, agropecuárias, e outros profissionais autônomos que exerçam atividades empresariais;

c) os profissionais liberais e de instituições financeiras;

d) pessoas físicas que exerçam atividades econômicas;

e) empresários e microempresários individuais.

Parágrafo Único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O quadro associativo, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:

I. fundadores;

II. contribuintes;

III. beneméritos.

Art. 6º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Art. 7º - São associados contribuintes todas pessoas jurídicas ou físicas que, admitidas na forma prevista neste Estatuto, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único: os associados contribuintes pessoas físicas não terão direito a voto nas assembleias e tão pouco poderão concorrer à cargos eletivos na entidade.

Art. 8º - São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo Único: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

Art. 9º - A admissão de associados contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária.

Art. 10º - A admissão de associados beneméritos é competência da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - RPJJM

SEÇÃO I - Dos Direitos do Associado

Art. 11º - São direitos do associado:

I. votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro associativo;

II. comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;

III. frequentar a sede da Entidade e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;

IV. representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;

V. participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS, nesta última hipótese, desde que haja vagas, ou através de convênios;

VI. comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;

VII. propor a admissão de associados;

VIII. desligar-se da Entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados.

SEÇÃO II - Dos Deveres do Associado

Art. 12º - São deveres do associado:

I. exercer com profissionalismo e dedicação os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;

II. respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III. colaborar para a completa realização dos objetivos da Entidade;

IV. pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias;

V. comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;

VI. Manter seus dados cadastrais atualizados e fazer, por escrito, as solicitações de alteração.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

SEÇÃO III - Das Penalidades

Art. 13º - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observado o disposto no artigo 17.

Art. 14º - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 15º - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

I. reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;

II. prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;

III. falta de pagamento das contribuições devidas, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: A gradação do prazo de suspensão ficará à critério da Diretoria, atentando-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro associativo e à pessoa do infrator.

Art. 16º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I. reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;

II. faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

III. infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 17º - Antes de suspender ou eliminar o associado, o mesmo deverá ser notificado por escrito, para que, querendo apresentar defesa escrita à Diretoria, tenha o prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento das contribuições sociais por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte dias) que será precedida apenas de carta de cobrança.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - RPJJM

§ 1º - Da decisão da Diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizar, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação, o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte;

§ 2º - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembléia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de exclusão de associado.

Art. 18º - O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, à critério da Diretoria.

Art. 19º - O associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido das demais penalidades legais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Entidade

Art. 20º - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal;
IV. Câmaras Setorias;
V. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - RPJJM

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, à requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 24º - A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exigir um quorum especial.

§ 1º - As votações serão normalmente por aclamação e à requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto;

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação, à exceção dos quoruns especiais previstos no presente Estatuto.

Art. 25º - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro de associados e represente apenas um associado, observado o disposto nos artigos 11º e 12º.

Art. 26º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Entidade, caso houver, apresentado pelo Presidente em nome da Diretoria, e as contas e balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por Associados;

II. conferir títulos de associados beneméritos, mediante proposta unânime da Diretoria;

III. alterar ou modificar o presente Estatuto;

IV. julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

V. decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 65º;

VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

VII. discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;

VIII. destituir Diretores.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 29º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, terá mandato de 03 (três) anos, e será composta de:

a) 01 (um) Presidente;

b) 02 (dois) Vice-Presidentes;

c) 02 (dois) Diretores-Secretários;

d) 02 (dois) Diretores-Tesoureiros;

e) 10 (dez) Diretores, sem designação especial.

Cart. Reg. Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 31º - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Art. 32º - Os ex-presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito à voz e voto.

Art. 33º - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 05 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte.

Art. 34º - Em qualquer hipótese em que a Diretoria tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor, o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, possa apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria.

§ 1º - A Diretoria, enquanto não houver decisão da Assembleia Geral Extraordinária, poderá, desde que interprete relevante, afastar o Diretor de funções executivas, se exercidas pelo mesmo;

§ 2º - O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria. Se a Diretoria acatar as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe dá ciência do posicionamento da Diretoria;

§ 3º - Havendo ou não recurso, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - RPJJM

Art. 35º - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§ 1º - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente;

§ 2º - No caso de vaga de uma das Vice-Presidências, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária.

Art. 36º - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, imediatamente, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art. 37º - No prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Art. 38º - Compete à Diretoria:

I. dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;

II. encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

IV. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

V. conceder ou recusar a admissão de associados;

VI. suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos artigos 15º a 17º;

VII. fixar as contribuições sociais;

VIII. discutir e aprovar o orçamento do ano seguinte;

IX. licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas serem superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

X. propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;

XI. julgar os recursos interpostos na forma do artigo 17º;

XII. elaborar o regimento interno da Associação;

XIII. criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação Comercial e/ou aos associados;

XIV. constituir Câmaras Setoriais;

XV. criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações;

XVI. resolver os casos omissos.

SUBSEÇÃO I - Do Presidente

Art. 39º - O Presidente da **Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de João Monlevade - ACIMON** deverá ser sempre brasileiro.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

I. representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, inclusive de arbitragem, podendo delegar poderes e constituir prepostos, procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;

III. exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;

IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

V. convocar o Conselho Fiscal;

VI. solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;

VII. admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;

VIII. assinar, com o 1º Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

IX. assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;

X. requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;

XI. assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

XII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;

XIII. preencher, na forma prevista no artigo 35º as vagas que se verificarem na Diretoria;

XIV. constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO II - Dos Vice-Presidentes

Art. 41º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

Art. 42º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I. substituir o 1º Vice-Presidente e/ou Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III - Dos Diretores-Secretários

Art. 43º - São atribuições do 1º Diretor- Secretário:

I. substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II. supervisionar os serviços de secretaria;

III. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;

IV. receber e ordenar o expediente;

V. coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;

VI. manter em dia toda a correspondência da Entidade;

VII. receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

Art. 44º - São atribuições do 2º Diretor-Secretário:

I. substituir o 1º Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos;

II. organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;

III. auxiliar o 1º Diretor-Secretário no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO IV - Dos Diretores-Tesoureiros

Art. 45º - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I. supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;

II. receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recebidos;

III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;

IV. diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;

V. submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a Associação;

VI. apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;

VII. efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

VIII. recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergências eventuais.

Art. 46º - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro:

I. substituir o 1º Diretor-Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Diretor-Tesoureiro;

III. colaborar com o 1º Diretor-Tesoureiro, no exercício de suas funções.

SUBSEÇÃO V - Dos Diretores sem designação especial

Art. 47º - Os Diretores sem designação especial terão as atribuições fixadas por ato da Presidência.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 48º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 49º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar, trimestralmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo à respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

II. reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 50º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I. pelo Presidente da Associação;

II. à requerimento da maioria dos membros da Diretoria;

III. à requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro associativo.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos Consultivos

Art. 52º - São Órgãos Consultivos da Entidade:

I. Câmaras Setoriais;

II. Grupos de Trabalho.

Art. 53º - As Câmaras Setoriais, como órgãos consultivos, constituídas pela Diretoria, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, funcionando de acordo com regimento específico.

Parágrafo Único: Os pareceres e conclusões dessas Câmaras somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 54º - Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência, Diretor da Entidade.

Art. 55º - As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

Art. 56º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social

Art. 57º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

Da Eleição e Posse

Art. 58º – No mês de novembro do terceiro ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, bem como constituirá o Comitê Eleitoral constituído por 07 (sete) diretores e/ou associados.

§ 1º - o mandato será de três anos iniciando-se no dia 01 de janeiro após a eleição, expirando-se no dia 31 de dezembro do ano em que se findar o triênio.

§ 2º - fixada a data das eleições, dentro de 10 (dez) dias, a diretoria tornar-se-à público através de edital, em jornal de grande circulação e afixado na sede da entidade.

Art. 59º - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados fundadores, contribuintes pessoas jurídicas e beneméritos que estiverem inscritos no quadro de associados da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 60º - Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da concordância por escrito, de cada candidato;

§ 2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 59º;

§ 3º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição, na sede da entidade;

§ 4º - o associado candidato só poderá participar de 1 (uma) chapa concorrente;

§ 5º - apenas poderão concorrer ao cargo de diretor presidente e vice-presidentes o associado que tenha participado da diretoria da entidade, por no mínimo, um mandato;

§ 6º - caso não apareçam candidatos à presidente e vice-presidentes, que preencham a condição acima, poderá se candidatar qualquer outro associado, contribuinte pessoa jurídica, de acordo com o previsto neste estatuto;

§ 7º - o associado só poderá votar, quando apto, desde que seja associado há mais de 90 (noventa) dias e esteja quite com as obrigações financeiras junto à ACIMON;

Art. 61º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato, podendo, em caso de chapa única, ser por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 62º - O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos três anos de seu último mandato.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 63º - O patrimônio social da Associação será composto de:

I. contribuições dos associados, definidas à critério da diretoria;

II. bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

III. renda patrimonial (locação de salas de reunião, auditório, espaços privativos e ou equipamentos de uso);

IV. rendas de serviços oferecidos (treinamentos, comissões, eventos, intermediação de serviços de terceiros, consultorias e assessorias);

V. outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: as mensalidades serão reajustadas anualmente em outubro, aplicando no mínimo a variação do IGPM, INPC ou outro índice que venha a substituí-los no período.

Art. 64º - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 65º - No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da Entidade destinar-se-à a uma instituição congênere legalmente instituída para ser aplicada nas mesmas finalidades, detentora de utilidade pública.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 66º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos para com a Entidade, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no artigo 28, inciso III e seu parágrafo único.

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados;

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta;

§ 3º - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quórum previsto no parágrafo único do artigo 28.

Art. 67º - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 68º - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedado à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 69º - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão, os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados.

Art. 70º - As questões omissas neste estatuto serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária específica.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - RPJJM

Art. 71º - O presente Estatuto entrará em vigor depois devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de outubro de 2018.

Cássio Barros Evangelista
Presidente

CARTÓRIO RTDPJJM
Carla Augusta Oliveira Faleiro Barroso - Oficiala
Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos
Fone: (31)3852-2759

	Código	6101-0	6201-8	6601-9	6101-8	Total
	Qtd.	1	1	1	20	23

PROTOCOLO Nº 14336 REG Nº 1141 - LIV 36-A - PÁG 31 -AV Nº 30
João Monlevade, MG, 05 de novembro de 2018.
Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	227,22	6,77	13,52	78,20	325,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJJM
Selo Número: BTU87880 - Cód. Seg.: 2601.4896.6320.2837
Total de atos: 23 / Emol: 240,74 TFJ: 78,20 Total: 318,94
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 18.266.668/0001-40
Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos - João Monlevade-MG - CEP: 35930-002
Tel: (31)3852-2759
CARLA AUGUSTA OLIVEIRA FALEIRO BARROSO - OFICIALA

CERTIDÃO

CARLA AUGUSTA OLIVEIRA FALEIRO BARROSO, OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE/MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta serventia destinados às pessoas jurídicas encontrou o estatuto reformado da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JOÃO MONLEVADE - ACIMON, no livro A36PJ, averbado sob o nº 30, à margem do registro nº 1141, protocolo nº 14336 em 05/11/2018.

O referido é verdade e dou fé. João Monlevade, 05 de novembro de 2018.

Carla Augusta Oliveira Faleiro Barroso
Oficiala do CARTÓRIO RTDPJJM

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJJM
João Monlevade/MG
Selo Número: BTU87903
Código: 7940.3757.9688.6914
Total de atos: 1 Emol: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 16,07	R$ 0,48	R$ 0,96	R$ 6,02	R$ 23,53

* * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * *